CONTRATO N° 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA E, DO OUTRO, SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 05.012.896/0002-23, com sede na Av Minas Gerais, n° 5.021, Núcleo Adriano Correia, CEP 86813-250, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nomeado pela portaria n° 611/2018-Reitoria/Unespar, senhor Daniel Fernando Matheus Gomes, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG sob n° 3.043.685-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 468.869.669-87, com domicílio na Rua João Wycliff, nº 405 - Gleba Palhano, CEP 86050-450, no município de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATATADA: SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Prof. João Candido, 555, Centro, CEP 86.010.927, Londrina-PR, representada pelos Procuradores: Antônio Carlos Pessi, portador do CPF n° 362.411.729-72 e Carlos Eduardo Caldas Santi, portadora do CPF n° 934.881.069-34.

Através desde ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços n° 019/2021, conforme o resultado do Pregão Eletrônico N° 19/2021, realizado de acordo com as normas da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual N° 4880/2001, e, Decreto Estadual N° 7303/2021, e subsidiariamente, pela Lei Federal N° 8.666/93 e pela Lei Estadual N° 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviços de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada, para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei N° 8.666/93 e da Lei Estadual N° 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R$ 1.230,08 (Hum mil, duzentos e trinta reais e oito centavos) mensalmente correspondente ao ofertado pelo signatário no item 01 do Lote 01 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº 019/2021, observadas as condições de mercado.

3.2. O valor de R$ 333,33 referente à Instalação R2's DDR e o valor de R$ 783,07 referente à Habilitação de novo Fluxo R2 DDR serão pagos em parcela única no primeiro mês, correspondente ao ofertado pelo signatário, respectivamente, nos itens 03 e 04, do Lote 01 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico 019/2021

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contração correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s): 4546.6131.12.364.08.3390-3958 – elemento de despesa 3390.3958 - Fonte de Recursos 100/101/147 e 164 ou 250. Ordinário não vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2021, o qual passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade dos serviços prestados com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente na hipótese de, a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

11.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.2. Fica nomeado o SRA. Daniela Soares de Oliveira, brasileira, residente e domiciliado à Cidade de Apucarana Paraná, portador da Cédula de identidade 10.743.725-8 e do CPF 053.330.739-29, como Gestor de Contrato.

11.3. Fica nomeado o SRA. Maria Dolores Barreiros, brasileira, residente e domiciliado à Cidade de Apucarana Paraná, portador da Cédula de identidade 1.159.758 e do CPF 325.503.409-49, como Fiscal de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis n. º 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3 O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação de serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608-2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Apucarana/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Apucarana, 19 de abril de 2022.

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Daniel Fernando Matheus Gomes

Diretor Geral do Campus de Apucarana – Portaria 611/2018

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS PESSI:36241172972 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS PESSI:36241172972 Dados: 2022.04.19 13:52:06 -03'00'

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES
Antônio Carlos Pessi
Representante Legal

CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI:93488106934 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI:93488106934 Dados: 2022.04.19 13:58:55 -03'00'

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
Carlos Eduardo Caldas Santi
Representante Legal

Testemunhas:

1°) ~~José~~ Carlos Pereira
CPF 484.940.709-91

2°) Vilma dos Santos Leite
Vilma dos Santos Leite
CPF: 065.610.339-65

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 251972022
Documento emitido em 25/04/2022 16:19:02.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11155 | 25/04/2022 | PÁG. 20
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO P
UNESPAR/ CAMPUS DE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE L

A Diretora da UNESPAR *Campus de Para* art. 34 da Lei Estadual n° 15.608/2007, rat de Licitação nº 095/2022, Protocolado sob

Objeto: Aquisição de Equipamentos par NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude" desta Universidade - Campus de Paranavaí.
Solicitação de Compra nº 10215, 10217, 10222, 10223, 10224, 10225, 10227/2022-GMS
Contratada: MOURA & LEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.974/0001-49

Valor total: R$ **2.987,58 (Dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**

Paranavaí, 18 de abril de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

38170/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAVAÍ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2022

A Diretora da UNESPAR *Campus de Paranavaí* nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual n° 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 116/2022, Protocolado sob nº 18.864.522-4

Objeto: Aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios Prontos (Coffee Break) para Reunião administrativa com a reitora e os agentes universitários do campus de Paranavaí no Centro de Eventos - UNESPAR/ Campus de Paranavaí.
Solicitação de Compra nº 10145/2022-GMS
Contratada: MINHEA ELAINE XAVIER PANIFICADORA, inscrita no CNPJ sob o n. º 10.780.175/0001-12
Valor total: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Paranavaí, 18 de abril de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

38127/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

PROTOCOLO 18.164.344-7

OBJETO: Referente a Reforma da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Campus de Paranaguá. **CONTRATADO**: **TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** – CNPJ: 82.266.107/0001-40 referente ao Pregão Presencial 018/2021. Vigência: 90 (noventa) dias ao prazo de execução.

Paranaguá, 20 de abril de 2022.

MOACIR DALLA PALMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE PARANAGUÁ
PORTARIA - 1010/2019

38229/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

***Campus* de Apucarana**
Extrato do Contrato Administrativo nº 012/2022

Protocolo - 18.752.941-7

Concedente: UNESPAR-*Campus* de Apucarana.
Empresa: SERCOMTEL SA - TELECOMUNICAÇÕES – CNPJ 01.371.416/0001-89. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel 023/2021. **– Valor R$ 1.230,08 (hum mil,** **centavos) – Prazo vigência 12 meses.**
19/04/2022.

Apucarana, 20 de abril de 2022.

eus Gomes – Diretor Geral Campus
t. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

38522/2022

UNIOESTE

Termo Aditivo 002/2022 ao Contrato nº 012/2021 - Reitoria – Nº GMS: 1440/2021. CONTRATANTE: O Estado do Paraná através da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - **UNIOESTE** - CONTRATADA: **TECPRINTERS** Tecnologia de Impressão LTDA. OBJETO: acréscimo de 05 (cinco) unidades de impressoras tipo 01 monocromático SP 4510, sem impacto financeiro, visto que não haverá ônus referente à locação dos equipamentos e que será mantida a estimativa de quantidade de impressões/cópias estabelecida no Termo Aditivo 001/2021 ao Contrato nº 012/2021.
AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 647/2018 – DEAM/SEAP, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993. Cascavel, 04 de abril de 2022.

38105/2022

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO – UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Justificativa: Com fim de realizar ajustes necessários nos itens deste edital, (alterações disponíveis em: http://www.comprasnet.gov.br) para evitar prejuízos aos interessados e a contratante, se faz a seguinte retificação:

Onde-se lê:
Pregão Eletrônico nº 458/2022, Processo nº 18.666.179-6. Objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Meios Auxiliares de Locomoção e seus ajustes, para os pacientes do Centro de Reabilitação Física (CRF) da Unioeste - Campus de Cascavel; **DA SESSÃO ELETRÔNICO**; Recebimento das Propostas: **A partir das 08h00min do dia 13 de Abril de 2022**; Fase de Lances: **Dia 29 de Abril de 2022 a partir das 08h30min,** horário de Brasília. Valor máximo aceitável será de **R$ 1.350.078,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil e setenta e oito reais).** O edital estará disponível no endereço eletrônico: https://midas.unioeste.br/sgav/arqvirtual#/ e http://www.comprasnet.gov.br ou solicitado pelo telefone: 45-3220-3214. Patricia da Silva (pregoeira).

Leia-se:
Pregão Eletrônico nº 458/2022, Processo nº 18.666.179-6. Objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Meios Auxiliares de Locomoção e seus ajustes, para os pacientes do Centro de Reabilitação Física (CRF) da Unioeste - Campus de Cascavel; **DA SESSÃO ELETRÔNICO**; Recebimento das Propostas: **A partir das 08h00min do dia 26 de abril de 2022**; Fase de Lances: **Dia 06 de maio de 2022 a partir das 08h30min,** horário de Brasília. Valor máximo aceitável será de **R$ 1.350.068,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil e sessenta e oito reais).** O edital estará disponível no endereço eletrônico: https://midas.unioeste.br/sgav/arqvirtual#/ e http://www.comprasnet.gov.br ou solicitado pelo telefone: 45-3220-3214. Patricia da Silva (pregoeira).

38370/2022

EXTRATO DE AVISO, REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 000289/2020 HUOP/UNIOESTE. **Objeto**: contratação de pessoa jurídica na área da saúde, para prestação de serviços médicos para atuação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Alteração Classe 21 – Hospitalista alteração do regime de plantão presencial e sobreaviso, plantão de 6h a 12h presencial, restante sobreaviso até completar carga horaria diária de 24 horas O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Chamamento Público do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5169, ou ainda na home-page http://projetos.unioeste.br/huopforum/index.php, em conformidade com a Lei nº 8666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4507/2009 e Decreto Estadual nº 2452, de 07 de janeiro de 2004. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – Conforme Portarias nº 0109/2020 e nº 0167/2020. Cascavel/PR, 20//04/2022.

38426/2022

HOMOLOGAÇÃO/HUOP: **Pregão Eletrônico nº 005/2022** - Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para uso em hemodiálise e seringa para contraste. Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no DIOE/PR, nº11152, em 18/04/2022. **ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP**- Art. 21, inc. XII– Decreto 3555/00. **Pregão Eletrônico 005/2022** – Objeto: Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço